



**Protocolo de Apoio
OTL Verão (Projeto Aventurix e Projeto Casa das Artes)**

Entre

Primeiro Outorgante: Santa Casa da Misericórdia de Azinhaga, com sede na Rua da Misericórdia, n.º 4, 2150-021 Azinhaga, neste ato representada por João Vicente de Saldanha Oliveira e Sousa, na qualidade de Presidente da Mesa Administrativa, e

Segundo Outorgante: Município da Golegã, com sede no Largo D. Manuel I, na Vila da Golegã, neste ato representado por José Tavares Veiga Silva Maltez, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Golegã;

Considerando que:

- a) **A Primeiro Outorgante**, desenvolve, já há diversos anos dois programas ocupacionais para crianças e jovens da freguesia de Azinhaga e Pombalinho, designados de **Projeto Aventurix e Projeto Casa das Artes**, no período das férias escolares.
- b) **A Segunda Outorgante** tem ao longo dos últimos anos apoiado o Programa em diversas vertentes técnico-logísticas, infraestruturais e pecuniárias, de que exemplificamos com o ano 2017:
 - a. Cedência da sala antiga da escola primária de Azinhaga, sua propriedade;
 - b. Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo e Campos de Ténis com respectiva isenção de taxas;
 - c. Entradas gratuitas diárias nas Piscinas Municipais;
 - d. Entradas gratuitas no Equuspolis e restantes museus;
 - e. Atribuição de verba no valor de **1.114€** (remuneração de técnico de desporto);
 - f. Isentar pagamento de taxas municipais;
 - g. Transportes pontuais na sede do Concelho;
 - h. Transportes para passeios fora do Concelho (2017 - 3000km)
- c) **A Primeira Outorgante**, desde 2015 que tem tido dificuldades em manter o Programa, devido aos custos inerentes, não sendo o mesmo auto-sustentável.
- d) **A Segunda Outorgante** continua a estar interessada em apoiar a SCMA na manutenção do projecto dada a importância que reverte para o desenvolvimento cultural e pessoal das crianças e jovens da freguesia.

É celebrado, de boa-fé e sem reserva, o presente protocolo, que ambas as partes se obrigam a respeitar e a cumprir, e que submetem ao teor das seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

1. Pelo presente Protocolo a **Primeira Outorgante** compromete-se, a dar continuidade à organização do Programa.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar continuidade ao apoio prestado, através:
 - a) Cedência de Duas salas da antiga escola de Azinhaga situada no jardim local, para o funcionamento dos ateliers dirigidos às crianças;
 - b) Limpeza do recinto da escola antes do início das actividades;
 - c) Utilização do pavilhão gimnodesportivo, campo de ténis, biblioteca de Azinhaga, entre outros espaços do concelho, ex: Equuspolis;
 - d) Entradas nas Piscinas para crianças e monitores diariamente das 10h às 12h;
 - e) Entradas nas Piscinas para jovens e monitores duas vezes por semana, quarta e sexta-feira das 15h30 às 17h;
 - f) Transporte para crianças, autocarro de 42 lugares, 1 vez por semana durante os meses de Julho e Agosto, com um plafond máximo de 3.000km, de acordo com a disponibilidade do Serviço de Transportes;
 - g) Transporte para jovens, transfer 2 vezes por mês durante os meses de Julho e Agosto; de acordo com a disponibilidade do Serviço de Transportes;
 - h) Transportes pontuais para a sede do Concelho, dias a confirmar – Equuspolis e ANTE; de acordo com a disponibilidade do Serviço de Transportes;
 - i) Atribuição de verba pecuniária num valor máximo de **6.000,00 euros** (a pagar por tranches mensais) para fazer face à contratação de um monitor de desporto que colaborará directamente na execução de ambos os projetos, durante os meses de Julho e Agosto, assim como, colaboradores necessários ao desenvolvimento dos projectos;
3. A **Primeira Outorgante** obriga-se a prestar contas anualmente dos custos efetivos com os Projetos.
4. A **Primeira Outorgante** obriga-se a enviar a solicitação anual de necessidades, com a antecedência mínima de 2 meses, bem como a indicação dos locais a visitar, e proposta de datas.

Cláusula Terceira

Em caso de incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações emergentes do presente protocolo, poderá a parte que não tenha dado origem ao facto causal, declarar resolvido o protocolo mediante comunicação por escrito à contraparte faltosa se esta não puser termo ao incumprimento ou não reparar as suas consequências no prazo que lhe vier a ser fixado pela notificante.

Cláusula Quarta



1. O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo caducará a 31 de agosto de 2021.

Feito em duplicado, Golegã, 29 de junho de 2018

Câmara Municipal da Golegã

Santa Casa da Misericórdia da Azinhaga

Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez

Eng.º João Vicente de Saldanha Oliveira e Sousa